



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta o inciso IV ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Mauá, que dispõe sobre a licença dos vereadores, e altera o seu parágrafo único, bem como dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, § 2º da Lei Orgânica do Município de Mauá, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Mauá passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 9º (...)

IV Em decorrência de licença nojo, licença paternidade e de licença gala, com prazo de 5 (cinco) dias”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Mauá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Para fins de remuneração integral, considerar-se-á em exercício:

a) o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e IV;

(...)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 5 de dezembro de 2024, 69º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

2/2

**Vereador VAGNER OLIVEIRA SANTANA
Vice-Presidente**

**Vereador JAIRO DE LIMA
Primeiro Secretário**

**Vereador JOSÉ AFONSO MADEIRA
Segundo Secretário**

**Vereador MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO
Terceiro Secretário**

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo**